



Câmara Municipal de Pedrinópolis

Estado de Minas Gerais

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: camara@pedrinopolis.mg.leg.br

Ofício nº 025/2019

Em 13 de novembro de 2019

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, solicitar que seja levado a votação, o Projeto de Lei nº 016/2019, sobre a
Declara de Utilidade Pública o ROTARY CLUB DE PEDRINÓPOLIS.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e consideração, que estes votos sejam levados aos vereadores guardiões dos interesses do povo de Pedrinópolis.

Atenciosamente.

Mateus Ferreira Santos
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Vereador Hélio Eustáquio da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Câmara Municipal de Pedrinópolis

Estado de Minas Gerais

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: camara@pedrinopolis.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 016/2019.

“Declara de Utilidade Pública o ROTARY CLUB DE PEDRINÓPOLIS, e dá outras providências”.

Câmara Municipal de Pedrinópolis
PROTOCOLO GERAL 56/2019
Data: 14/11/2019 - Horário: 10:24
Legislativo - PLO 16/2019

MATEUS FERREIRA SANTOS, vereador da Câmara Municipal de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que apresenta o projeto de Lei para deliberação e votação do Soberano Plenário e posteriormente sancionado pelo Prefeito Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **ROTARY CLUB DE PEDRINÓPOLIS- MG**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.835.028/0001-53, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 000443 no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Perdizes-MG., no Livro A3 Folha 1, datado de 19 de dezembro de 2011, com endereço na Rua Dr. Virgílio – nº 22, Centro, CEP: 38.178-000, nesta Cidade de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para que o **ROTARY CLUB DE PEDRINÓPOLIS-MG** usufrua todos os benefícios previsto, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.;

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública quando a beneficiada:

I - Não requerer perante o Município a expedição de necessário Alvará de Licença, valido por 01 (um) ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

II - Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de seu vencimento;



Câmara Municipal de Pedrinópolis

Estado de Minas Gerais

Rua Alcedina Ferreira n° 300 – centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: camara@pedrinopolis.mg.leg.br

III - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;

IV - Alterar sua razão social ou denominação e não comunicar a Câmara Municipal de Pedrinópolis, no prazo de 90 (noventa) dias contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG., 13 de novembro de 2019.



Mateus Ferreira Santos
Vereador



Câmara Municipal de Pedrinópolis

Estado de Minas Gerais

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: camara@pedrinopolis.mg.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2019

Pedrinópolis, 13 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

O Rotary é uma organização internacional de profissionais e pessoas de negócios, líderes em suas áreas de atuação que prestam serviços humanitários, fomentam elevado padrão de ética e ajudam a estabelecer a paz e a boa vontade no mundo. A missão do Rotary é servir ao próximo, difundir a integridade e promover a boa vontade, a paz e a compreensão mundial, por meio da consolidação de boas relações entre líderes profissionais, empresariais e comunitários.

E ainda, O Rotary é uma entidade muito importante no Brasil e no mundo. Ela faz um belo trabalho e é evidente que a Prefeitura tem o dever de apoiar essas entidades que tem a preocupação de melhorar a vida das pessoas. É uma entidade muito respeitada e reconhecida pela população de Pedrinópolis.

A declaração de utilidade pública, valoriza o trabalho desenvolvido pela instituição, o Rotary Club de Pedrinópolis, faz um trabalho profícuo em Pedrinópolis e vamos continuar ajudando o município”.

Por esta razão, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, no intuito declara de utilidade pública o Rotary Club de Pedrinópolis-MG.

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação.

Temos a certeza da concordância dos Nobres Pares desta Casa para sua aprovação.



Câmara Municipal de Pedrinópolis

Estado de Minas Gerais

Rua Alcedina Ferreira nº 300 – centro – Fone: (34)3355-1224

Portal: <http://www.pedrinopolis.mg.leg.br> - E-mail: camara@pedrinopolis.mg.leg.br

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Nobres Colegas Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

Mateus Ferreira Santos
Vereador

Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.

ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE PEDRINÓPOLIS

CAPÍTULO I

DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA DENOMINAÇÃO, SEDE, LIMTES E DURAÇÃO

Art. 1º - Constitui-se, sob a denominação de ROTARY CLUB DE PEDRINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente estatuto e demais disposições legais. Constituída e fundada em 08 de maio de 2002 uma associação, cujos propósitos são de índole humanitária, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 22 de maio de 2002, (Clube nº 58.587), e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo único: Esta Associação não fará qualquer distinção ou discriminação quanto a raça, cor, sexo, credo religioso ou político e condição social de seus associados.

Art. 2º - A entidade terá sua sede e foro a Rua Dr. Virgílio nº 22, centro, CEP: 38178-000, Pedrinópolis - Estado de Minas Gerais - Brasil, tendo como limites territoriais, os da cidade onde se encontra instalado.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º - O Rotary Club de Pedrinópolis terá como finalidade:

Estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I - O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;

II - O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;

III - A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;

IV - A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Quilipe *Clube de Pedrinópolis* *Clube de Pedrinópolis*



Resende
Carlos Alberto Resende
Oficial de Cartório





§ 1º. – Esta Associação adotará Cinco Avenidas de Serviços como orientação aos trabalhos que serão desenvolvidos, a saber:

I – Serviços Internos – A Primeira Avenida de Serviços envolve os passos a serem adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube;

II – Serviços Profissionais – A Segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary.

III – Serviços à Comunidade – A Terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros para melhorar a qualidade de vida dos residentes da comunidade ou municipalidade deste clube.

IV – Serviços Internacionais – A Quarta Avenida de Serviços do Rotary refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades de projetos do clube que beneficiarão pessoas de outros países.

V – Serviços às Novas Gerações — A Quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens, através do incentivo a atividades de desenvolvimento de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e de programas de intercâmbio que enriquecem e promovem a paz e compreensão mundial.

Parágrafo Segundo: Para a consecução de seus objetivos, poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de realização de programas, projetos ou planos de ações, contratos ou parcerias com outras entidades congêneres, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Amuniz *EX 5/6* *Paul* *6.26*
clube non elliden *Paul*

Resende
Carlos Alberto Resende
Oficial de Cartório



Protocolo: 008048
Reg: 000443
Livro: A3
Folha: 3 - Pag: 3
Data: 19/12/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro - Perdizes-MG
Carlos Alberto Resende-Oficial

Livro A

Apresentante: Rotary Clube de Pedrinópolis



Parágrafo terceiro: O Rotary Club deverá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão considerados como associados deste Rotary Club, todos aqueles possuidores de caráter ilibado e de boa reputação comercial, profissional e/ou na comunidade e sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pelo Conselho Diretor, e pertencendo as seguintes categorias de sócios:

I - Representativo - pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no artigo anterior e devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor;

II - Honorário - pessoa que tenha sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary ou consideradas amigas do Rotary, em virtude de seu permanente apoio à causa rotária e que sejam submetidas à apreciação do Conselho Diretor. A duração de sua filiação será determinada pelo Conselho Diretor do Club, sendo permitida a eleição de sócio honorário para mais de um Club. A pessoa eleita como Sócio Honorário ficará isenta de qualquer pagamento para sua admissão, podendo, no entanto, frequentar as reuniões do Club, usufruindo os demais privilégios inerentes ao associado, com exceção do direito a voto nas Assembléias, como também não podendo deter qualquer classificação.

Art. 6º - As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Clube, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º - Esta restrição não se aplica aqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no Poder Judiciário.

§ 2º - Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Art. 7º - Este Rotary Club poderá ter como associados funcionários do Rotary International;

Art. 8º - As normas e regulamentos quanto à admissão de sócios deverão ser compatíveis e seguir as orientações estabelecidas no Manual de Procedimento de Rotary International.

Américo José de Paula
cl. de hon. e de adm.

Carlos Alberto Resende
Oficial de Cartório





Art. 9º - O novo associado deverá receber por ocasião de sua admissão, o referido Manual de Procedimento de Rotary International, cujo valor poderá ser cobrado na primeira mensalidade, bem como, cópia do estatuto e do regimento interno.

Art. 10º Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. Associado representativo e honorário neste Rotary Club
- III. Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

Carlos Alberto Resende
Oficial de Cartório

CAPITULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - São direitos do associado representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Art. 12º - São deveres do associado representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembléia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor; e, acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso no art. 4º deste estatuto;

Art. 13º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Amplado 12/3/12
cl. he um ditado
Paul



Protocolo: 008048
Reg: 000443
Livro: A3
Folha: 5 Pag: 5
Data: 19/12/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro - Perdizes-MG
Carlos Alberto Resende-Oficial

Livro A

Apresentante: Rotary Clube de Pedrinópolis



Carlos Alberto Resende
Carlos Alberto Resende
Oficial de Cartório

CAPITULO V

DAS CLASSIFICAÇÕES

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º - Todo associado representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.

Parágrafo Único: Por razões justificadas, o conselho poderá corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

DAS LIMITAÇÕES

Art. 15º O Rotary Club não deverá eleger a categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) associados.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro associativo que ultrapasse a 50 associados será permitida a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os associados aposentados.

§ 3º - A classificação de ex rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um ex-participante de programa da Fundação Rotária conforme definido pelo conselho diretor do Rotary International, não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que como resultado de tal eleição o quadro associativo do clube exceda, temporariamente, aos limites estabelecidos neste artigo.

Ampl. 10/12/2011. Rubel S. 7.0
Vihe non chin blin
Seiz.

5



Protocolo: 008048
Reg: 000443
Livro: A3
Folha: 6 Pag: 6
Data: 19/12/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro - Perdizes-MG
Carlos Alberto Resende-Oficial

Livro A

Apresentante: Rotary Clube de Pedrinópolis



Carlos Alberto Resende
Carlos Alberto Resende
Oficial de Cartório

§ 4º - Se algum associado mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

CAPITULO VI

DA JÓIA DE ADMISSÃO E DAS QUOTAS

Art. 16º - Todo associado representativo pagará uma jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

§ 3º - A quota anual poderá ser fracionada em parcelas mensais a critério do Conselho Direto.

DO CANCELAMENTO DE TÍTULO DO ASSOCIADO

Art. 17º - O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

Art. 18º - Os associados deste Rotary Club poderão perder seus direitos prescritos por este Estatuto, se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou decisão superior de Rotary International, ou praticarem atos contrários aos interesses da associação;

Parágrafo 1º: em qualquer das hipóteses previstas acima, os associados poderão ser excluídos do quadro associativo por decisão do Conselho Diretor, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em Lei;

Parágrafo 2º - o associado que deixar de pagar as mensalidades ou quotas estabelecidas pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Diretor, nos prazos estabelecidos, poderá perder seu título associativo, obedecendo aos ditames do parágrafo anterior.

DO REINGRESSO DO ASSOCIADO

Art. 19º - Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude de iniciativa própria, devidamente expressa por carta datada, assinada e dirigida à entidade, poderá, a qualquer tempo, requerer o seu reingresso, cujo pedido será aprovado pelo Conselho Diretor e se for o caso, pela Assembléia Geral;

Amplio 19/12/2011
clube von clu hkn
6/90
Resende

6





CAPITULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 20º - Este Clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno;

Parágrafo 1º - Sendo justa a causa e mediante aprovação do Conselho Diretor, este Clube poderá transferir uma reunião ordinária, para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e terminar no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente;

Parágrafo 2º - a reunião ordinária, quando cair num feriado ou em virtude de falecimento de sócio do clube, ou de fatos relevantes que afetam a comunidade como um todo ou que coloque em risco a vida dos associados, poderá ser cancelada a critério do Conselho Diretor, podendo, inclusive, cancelar até no máximo quatro reuniões ordinárias por ano, por causas aqui não especificadas. Não poderá, no entanto, deixar de se reunir por mais do que três reuniões ordinárias consecutivas;

Parágrafo 3º - O crédito de frequência ao associado a reunião semanal do Clube, lhe será concedido, caso estiver presente durante pelo menos 60% da reunião ou se recuperar sua ausência, conforme a seguir estipulado:

- A) 14 dias antes ou após a reunião;
- B) assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de qualquer outro clube rotário ou clube provisório;
- C) assistir a reunião ordinária do Rotaract Club, Interact Club e Rotary Kids ou reunião do NRDC (Núcleo de Desenvolvimento Comunitário);
- D) comparecer a qualquer atividade rotária Distrital, nacional ou internacional;
- E) Se apresentar no local e na hora da reunião ordinária de qualquer clube rotário com o propósito de assisti-la, se tal clube não estiver reunindo no local de costume;
- F) Participar de projetos, eventos comunitários organizados pelo Clube, ou de reuniões da comissão de prestação de serviços à comunidade, a qual o sócio for indicado;
- G) Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 50% (Cinquenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- H) Comparecer a, pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste clube em cada semestre do ano rotário.
- I) Caso o associado não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de sócio rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

Assinado por Carlos Alberto Resende
Clube von Hübner

Carlos Alberto Resende
Oficial de Cartório





J) O Governador Assistente nomeado pelo Governador do Distrito, por ocasião de atividades regulares no exercício de seu mandato, está dispensado do prescrito neste artigo.

Art. 21º - Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos regimentais, qualquer associado que falte, ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do associado do seu quadro associativo.

Art. 22º - Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.

Art. 23º - O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência:

I - Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes, não podendo, no entanto, tal ausência durar mais que 12 (doze) meses.

II - Quando a idade do associado for 65 anos ou mais e a soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes totalizar pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Art. 24º - O associado, no exercício de cargo como Administrador do Rotary International terá suas ausências justificadas.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 25º - A Assembléia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 26º - Compete à Assembléia Geral:

[Handwritten signatures and text]
M. de M. M. M. M.

8





- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- II. Reformar o Estatuto Social;
- III. Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- IV. Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
- V. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- VI. Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- VII. Julgar os recursos interpostos;
- VIII. Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Art. 27º - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento), com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em 1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias, a saber:

- I. Extinguir o clube;
- II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno; e,
- I. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 28º - A Assembléia Geral será convocada:

- I. Pelo Presidente do conselho diretor;
- II. Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- III. Pelo Conselho Fiscal; e,
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

[Handwritten signatures and notes]
Miche von Mühlen

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Resende
Oficial de Cartório



Protocolo: 008048
Reg: 000443
Livro: A3
Folha: 10 Pag: 10
Data: 19/12/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro - Perdizes-MG
Carlos Alberto Resende-Oficial

Livro A

Apresentante: Rotary Clube de Pedrinópolis



Art. 29º - Quando a Assembleia Geral Extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 30º - As alterações dos artigos 1º e 3º referentes, respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Art. 31º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- I. Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras;
- II. Eleger os membros do conselho diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 32º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária.

CAPITULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33º - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor; e,
- II. Conselho Fiscal.

Art. 34º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associado do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 35º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

Art. 36º - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

Art. 37º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser

Carlos Alberto Resende
Oficial de Cartório

10

Amplado
Albino von Mühlen



Protocolo: 008048
Reg: 000443
Livro: A3
Folha: 11 Pag: 11
Data: 19/12/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro - Perdizes-MG
Carlos Alberto Resende-Oficial

Livro A

Apresentante: Rotary Clube de Pedrinópolis



adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 38º - Ao Conselho Diretor, formado por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos em Assembleia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

§ 3º - A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa do quadro associativo, o associado, em conformidade com as normas estatutárias em vigor poderá interpor recurso ao clube; solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso, a decisão do conselho diretor somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada pelo conselho diretor, em que haja quorum, devendo o secretário informar a todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.

Art. 39º - O Conselho Diretor será formado pelos seguintes membros, a saber:

- I. Presidente;
- II. O último ex-presidente;
- III. Vice-presidente

Parágrafo Único: Poderão, ainda, fazer parte, como membros do conselho diretor, conforme dispuser o regimento interno do clube:

- I - Um secretário;
- II - Um tesoureiro;
- III - Um diretor de protocolo.

Art. 40º - Os dirigentes serão eleitos conforme dispuser o regimento interno e os seus mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembleia Geral que os eleger.

Handwritten signatures and notes:
"Clube von Mollen" (written below a signature)
Other illegible handwritten signatures and initials.

Handwritten signature: Carlos Alberto Resende
Oficial de Cartório



Protocolo: 008048
Reg: 000443
Livro: A3
Folha: 12 Pag: 12
Data: 19/12/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro - Perdizes-MG
Carlos Alberto Resende-Oficial

Livro A

Apresentante: Rotary Clube de Pedrinópolis



Art. 41º - Exceto o presidente, os demais diretores, inclusive os membros do conselho fiscal, tomarão posse no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

Art. 42º - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 43º - O Presidente será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo. Deverá servir como Presidente Indicado, assim que for eleito. O Presidente Indicado passará a ser conhecido como Presidente Eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao início de seu mandato como presidente. O Presidente tomará posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembleia Distrital.

§ 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

§ 3º - Se o presidente eleito não comparecer ao seminário de treinamento para presidentes eleitos de clube nem à assembleia distrital; não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, não terá direito de assumir o cargo de presidente do clube, caso em que, o presidente atual continuará no cargo até que seu sucessor, que tenha comparecido ao seminário de treinamento de presidentes eleitos e à assembleia distrital, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador, seja devidamente eleito.

Art. 44º - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Assinatura do Presidente do Rotary Clube de Pedrinópolis
Assinatura do Oficial de Cartório

12



Protocolo: 008048
Reg: 000443
Livro: A3
Folha: 14 Pag: 14
Data: 19/12/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro - Perdizes-MG
Carlos Alberto Resende-Oficial

Livro A

Apresentante: Rotary Clube de Pedrinópolis



II - Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

III - Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;

IV - Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

V - Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,

VI - Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

DA ARBITRAGEM OU MEDIAÇÃO

Art. 50º - Poderá haver arbitragem ou mediação caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado(s); ou ex-associados de uma parte; e de outra parte, qualquer de seus dirigentes desde que a causa não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas.

§ 1º. - Em caso de mediação ou arbitragem, o conselho diretor estabelecerá a data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá estar dentro de 21 dias após o recebimento da notificação da mediação ou arbitragem.

§ 2º. - Em caso de mediação será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com reconhecida experiência em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo deliberação do conselho diretor do Rotary International ou dos Curadores da Fundação Rotária. Unicamente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de um Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito da mediação.

§ 3º. - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, sendo, esta última arquivada pelo secretário. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes envolvidas será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere

Carlos Alberto Resende
Carlos Alberto Resende
Oficial de Cartório

Amilton de Oliveira
Clube de Pedrinópolis

14



Protocolo: 008048
Reg: 000443
Livro: A3
Folha: 15 Pag: 15
Data: 19/12/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro - Perdizes-MG
Carlos Alberto Resende-Oficial

Livro A

Apresentante: Rotary Clube de Pedrinópolis



que qualquer uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

§ 4º - Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes um juiz. Somente associados de Rotary Club poderão ser nomeados árbitros ou juizes.

§ 5º - Caso seja solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 6º - Caso a mediação solicitada vier a fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste artigo.

**DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS
IMPEDIMENTOS**

Art. 51º - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido; justa e imparcial, em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer assunto de controvérsia pública, partidária;

Art. 52º - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 53º - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 54º - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política/partidária..

Art. 55º - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política/partidária.

DAS REVISTAS ROTÁRIAS

Art. 56º - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou

Quinto 11/12/2011
Ch. von Strahlen

Resende
Carlos Alberto Resende
Oficial de Cartório



Protocolo: 008048
Reg: 000443
Livro: A3
Folha: 16 Pag: 16
Data: 19/12/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro - Perdizes-MG
Carlos Alberto Resende-Oficial

Livro A

Apresentante: Rotary Clube de Pedrinópolis



de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo..

§ 1º. - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada sócio por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 57º - Este clube adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida por RI, nem com estes estatutos, podendo ser incorporados dispositivos adicionais destinados a administração deste clube, bem como as leis dos pais, que disciplinam a matéria, especialmente o Código Civil Brasileiro..

DO PATRIMÔNIO

Art. 58º - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 58º - Os recursos financeiros necessários à manutenção deste clube, serão obtidos através de:

- I. Contribuição dos associados
- II. Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- III. Subvenções, doações e legados;
- IV. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- VI. Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Art. 60º - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary International.

Ampla e fiel cópia do Livro A
de seu nome

16

Resende
Carlos Alberto Resende
Oficial de Cartório



Protocolo: 008048
Reg: 000443
Livro: A3
Folha: 17 Pag: 17
Data: 19/12/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro - Perdizes-MG
Carlos Alberto Resende-Oficial

Livro A

Apresentante: Rotary Clube de Pedrinópolis



Art. 61º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que esteja vinculadas.

Art. 62º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 63º - Este clube, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ Único - Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 64º - Este clube ao término de cada exercício social dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 65º - Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

CAPÍTULO X

**DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS
ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS**

Art. 66º - O associado, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

CAPÍTULO XI

DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

Art. 67º - Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Assinado por Carlos Alberto Resende

Assinado
Carlos Alberto Resende
Oficial de Cartório



Protocolo: 008048
Reg: 000443
Livro: A3
Folha: 18 Pag: 18
Data: 19/12/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro - Perdizes-MG
Carlos Alberto Resende-Oficial

Livro A

Apresentante: Rotary Clube de Pedrinópolis



Art. 68º - No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em Assembléia, em que haja quorum, pelo voto favorável de, pelo menos dois terços dos associados presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os sócios serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembléia.

§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI podendo o governador dar opinião ao conselho diretor de RI com relação à alteração proposta, e entrará em vigor quando acolhida por este.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69º - Este Clube será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - Não sendo alcançado o "quorum" estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados do quadro associativo.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary International, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Art. 70º - O presente estatuto segue as regras e recomendações de RI, bem como as alterações determinadas pelo Conselho de Legislação, e deverá entrar em vigor a partir da data de seu registro em Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 71º - Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste estatuto

Amplado 10.12.11
Michel nor daniel
Boel
Reu

Carlos Alberto Resende
Oficial de Cartório

18



Protocolo: 008048
Reg: 000443
Livro: A3
Folha: 19 Pag: 19
Data: 19/12/2011

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro - Perdizes-MG
Carlos Alberto Resende-Oficial

Livro A

Apresentante: Rotary Clube de Pedrinópolis



Pedrinópolis-MG, 22 de agosto de 2011.

CONSELHO DIRETOR 2011/2012

Louival Ribeiro
LOURIVAL RIBEIRO - Presidente, brasileiro, casado, mecânico de automóveis, CPF. 442.126.316-87, CI. RG. MG-15.891.820 SSP/MG., residente e domiciliado na Rua Manoel Carneiro de Resende nº 133, centro, 38178-000, Pedrinópolis/MG.

Elizeu José Borges
ELIZEU JOSÉ BORGES - Vice-Presidente, brasileiro, casado, construtor civil, CPF. 302.372.466-00, CI. RG. Nº M-1.670.527 SSP/MG., residente e domiciliado a Rua Adelino Carneiro de Oliveira nº 47, bairro Progresso, 38178-000, Pedrinópolis/MG.

Antônio Eustáquio Resende
ANTÔNIO EUSTAQUIO RESENDE - Secretário, brasileiro, casado, agropecuarista, CPF 123.079.476-04, RG. M-1.299.203 SSP/MG., residente e domiciliado a Rua Cassiana Rodrigues nº 45, centro, 38178-000, Pedrinópolis/MG.

Nilve von Mühlen
NILVE VON MÜHLEN - Tesoureira, brasileira, divorciada, agricultora, CPF. 024.402.256-90, RG. M-4.724.637 SSP/MG., residente e domiciliada a Avenida Josefina Ferreira dos Santos nº 63, bairro Progresso, Pedrinópolis/MG.

Renato Amaral Borel
RENATO AMARAL BOREL - Diretor de Protocolo, brasileiro, casado, farmacêutico bioquímico, CPF. 496.779.186-72, RG. M-1.333.071 SSP/MG., residente e domiciliado a Rua Constantino Honorato Fraga nº 73, centro, 38178-000, Pedrinópolis/MG.

Manoel Costa da Silva
MANOEL COSTA DA SILVA - Presidente 2010/2011, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF. 361.126.316-87, CI. RG. Nº 14.736.874 SSP/MG., residente e domiciliado a Rua Eurípedes Lemos de Toledo nº, centro, 38178-000, Pedrinópolis/MG.

Rafael Ferreira Silva
Rafael Ferreira Silva
OAB/MG 98.148



Documento nº 052/2001.

Dou fé. Perdizes, 18 de agosto de 2016.

Carlos Alberto Resende - Oficial

Emo = R\$ 28,88 TFJ = R\$ 8,23 Des = R\$ 0,00 Total = R\$ 37,11

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício CARTÓRIO RTDPJ - PERDIZES
Perdizes, MG
Selo Número: ARN86891
Código: 7541.9896.1908.6605
Total de atos: 20 / Emol: 28,88 TFJ: 8,23 Total: 37,11
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Carlos Alberto Resende
Carlos Alberto Resende
Oficial de Cartório



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.835.028/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2011
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE PEDRINOPOLIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR. VIRGILIO	NÚMERO 22	COMPLEMENTO
CEP 38.178-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDRINOPOLIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CJFPED@UOL.COM.BR		UF MG
TELEFONE (34) 3355-1417 / (34) 9678-9046		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/10/2019** às **09:10:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Edital



O Presidente do Rotary Club de Pedrinópolis convoca os senhores e senhoras associados ao clube, devidamente habilitados para a Assembléia, a ser realizar-se dia 17 de dezembro de 2018, com início às 20:00 horas e término às 21:00 horas no Salão Paroquial, sito à Rua Dr. Virgílio, nº: 22, Bairro Centro, nesta cidade, para deliberação da seguinte:

ORDEM DO DIA:

a-) Eleição do Presidente e do Conselho Diretor do Rotary Club de Pedrinópolis, para o ano rotário 2019-2020, que tomará posse em 01 de julho de 2019.

Pedrinópolis, 03 de dezembro de 2018.

CLÁUDIO MOREIRA

Presidente do Rotary Club de Pedrinópolis

Gestão 2018-2019

CARTÓRIO RTDPJ - PERDIZES					
Alex Eduardo de Araújo - Oficial					
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro					
Fone: (34)3663-1350					
Código: 6101-0 6601-9 6101-6 Total					
Qtd.	1	1	2	4	
PROTOCOLO Nº 11805/REG Nº 443 - LIV 13-A - PÁG 121 -AV Nº 22					
Perdizes MG, 10 de setembro de 2019.					
Alex Eduardo de Araújo - Oficial					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	126,85		7,74	45,22	181,81
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício CARTÓRIO RTDPJ - PERDIZES					
SELO DE CONSULTA: CJR00386 - Cód. Seg.: 8757.4003.9145.4013					
Quantidade de atos praticados: 4					
Ato(s) praticado(s) por: Alex Eduardo de Araújo - Oficial					
Emitido: 136.59 - TFJ: 45.22 - Valor total: 181,81 - ISS: 0					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Alex Eduardo de Araújo
Oficial Interino

**ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E CONSELHO DIRETOR DO ROTARY CLUB DE
PEDRINÓPOLIS - GESTÃO 2019-2020.**



Aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito às vinte horas na sede do Salão Paroquial nesta cidade de Pedrinópolis reuniram-se os associados do Rotary Club de Pedrinópolis, para realização de uma Assembléia, para Eleição do Presidente e Conselho Diretor, para o ano rotário 2019-2020. A Assembléia foi convocada por Edital datado do dia 03 de dezembro de 2018. O diretor de protocolo Juscelino Geraldo de Oliveira abriu os trabalhos manifestando agradecimentos e desejando boas vindas aos presentes. O presidente Cláudio Moreira fez a abertura da assembleia e convidou todos para saudar a bandeira do Brasil. O presidente explicou aos presentes a necessidade de se eleger hoje o novo Presidente e o novo Conselho Diretor do clube. Em seguida o presidente suspendeu a Assembléia por cinco minutos para apresentação das chapas concorrentes ao novo conselho diretor. Após os cinco minutos, apenas uma chapa foi apresentada. A chapa apresentada tinha a seguinte composição: Presidente: Luanna Cristina da Rocha Bez Batti; vice-presidente: Glaucineide Aparecida Pereira Cardoso; Secretário: Alexandre Felipe Cardoso; Segundo Secretário: Alêncar das Graças Ferreira; Tesoureira: Mateus Ferreira Santos; Segundo Tesoureiro: Juscelino Geraldo de Oliveira; Diretor de Protocolo: Renato Amaral Borel; Segundo Diretor de Protocolo: Maria José Navarro de Oliveira Amaral. O presidente perguntou aos presentes se havia algo de errado com a chapa apresentada, nenhum companheiro se manifestou. Em seguida o presidente colocou em votação a aprovação da chapa, todos os votos foram favoráveis a chapa, e assim foi aclamada e eleita por unanimidade a chapa apresentada acima. O presidente parabenizou os eleitos e informou que a posse será no dia primeiro de julho de 2019, em local e horário a ser divulgado posteriormente. A assembleia foi encerrada. Nada mais a declarar, eu, Mateus Ferreira Santos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes. Pedrinópolis, 17 de dezembro de 2018.

José J. Rodrigues
Luanna Costa da Silva
Mateus Ferreira Santos
Luanna Cristina da Rocha Bez Batti
Glaucineide Ap. Ferreira Cardoso

Cláudio Moreira
Renato Amaral Borel
Alêncar G. Ferreira
Alexandre Felipe Cardoso

Matheus Ferreira Santos, rubricou e assinou. Pedrinópolis 02 de julho de 2018.

Matheus Ferreira Santos. Cláudio Moreira



CARTÓRIO RTDPJ - PERDIZES					
Alex Eduardo de Araújo - Oficial					
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro					
Fone: (34)3663-1350					
Código 6101-0 6601-9 6101-8 Total					
Qtd. 1 1 14 16					
PROTOCOLO Nº 11280 REG Nº 443 - DV 11-A - PÁG 230 -AV Nº 21					
Perdizes, 02 de julho de 2018.					
Alex Eduardo de Araújo - Oficial					
Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	181,66	5,42	10,82	62,52	260,42
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício CARTÓRIO RTDPJ - PERDIZES					
Selo Número: ARN54382					
Código: 5569.5734.2266.3802					
Total de atos. 16 / Emol: 192,48 TFJ: 62,52 Total: 255,00					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Alex Eduardo de Araújo
Oficial Interino

ATA DE POSSE GESTÃO 2019/2020 DO ROTARY CLUB DE PEDRINÓPOLIS.

No primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezoito às vinte horas no Centro Comunitário Suse do Carmo Cunha, nesta cidade de Pedrinópolis, reuniram-se os associados do Rotary Club, autoridades rotárias e municipais e convidados para festiva de posse do presidente e conselho diretor, eleitos anteriormente. O diretor de protocolo Matheus Ferreira Santos abriu os trabalhos manifestando agradecimentos e desejando boas vindas aos presentes. O presidente Cláudio Moreira fez a abertura da solenidade e convidou todos para saudar a Bandeira do Brasil. O momento de religiosidade foi proferido pela companheira Plêncar das Graças Ferreira. Foram homenageados os associados companheiros 100%. O presidente Cláudio Moreira fez seu pronunciamento. A seguir procedeu-se a transmissão do cargo de presidente do Rotary Club de Pedrinópolis gestão 2019-2020 a Duanna Cristina da Rocha Bez Batti recebendo do ex presidente Cláudio Moreira o sino e o maquete e efetuarão a troca de bandeira. Logo após, a presidente empossada deu posse ao conselho diretor assim composto: Presidente; Duanna Cristina da Rocha Bez Batti, Souteira, Engenheira Ambiental. CPF 093.078.066-86, CÍ MG-14.667.824, residente e domiciliada na Rua Hidelbrando



CLÁUDIO BARBOSA, 179, BAIRRO ENGENHEIRO FERNANDO FERREIRA, PEDRO-
NÓPOLIS, MG. VÍCE-PRESIDENTE; GLAUCINEIDE APARECIDA PEREIRA CARDOSO,
CASADA, GESTORA DE RECURSOS HUMANOS, CPF 094.757.666-50, CI MG
16.107.634, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA VIRÍLIO VASCO, 408 E
PEDRONÓPOLIS, MG. SECRETÁRIO; ALEXANDRE FELIPE CARDOSO, CASADO, TÊC,
NÍVEL EM SEGURANÇA DO TRABALHO, CPF 075.042.766-09, CI MG-15.69
453, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA VIRÍLIO VASCO, 408, B, PEDRO-
NÓPOLIS, MG. SEGUNDA SECRETÁRIA; ALENDAR DOS BRAGAS FERREIRA
SOLTEIRA, CPF 191.166.956-04, CI M-1.399.010, RESIDENTE E DO-
MICILIADA NA RUA DR. VIRGÍLIO, 124, PEDRONÓPOLIS, MG. TESOUREIRO;
MATÉUS FERREIRA SANTOS, SOLTEIRO, MÉDICO VETERINÁRIO CPF 049.
667.236-61, CI MG-10.697.648, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DR.
VIRGÍLIO, 144, PEDRONÓPOLIS, MG. SEGUNDO TESOUREIRO; SUSCELINO GERAL-
DO DE OLIVEIRA, CASADO, APOSENTADO, CPF 351.974.046-04, CI M-1.574
666, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA JOSEFINA FERREIRA DOS SANTOS
44, PEDRONÓPOLIS, MG. DIRETOR DE PROTOCOLO; RENATO AMARAL BORER,
CASADO, FARMACÊUTICO, CPF 496.779.186-72, CI M-1.333.071, RESIDENTE
E DOMICILIADO NA RUA CONSTANTINO HONORATO FRAGA, 73, PEDRONÓPOLIS,
MG. SEGUNDO DIRETOR DE PROTOCOLO; MARIA JOSÉ NAVARRO DE OLIVEIRA
AMARAL, CASADA, COMERCIANTE, CPF 382.753.506-92, CI 1.671.117,
RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CONSTANTINO HONORATO FRAGA, 73, PE-
DRONÓPOLIS, MG. A SEGUIR OS ASSOCIADOS HONERÁRIOS FORAM HOMENAGEADOS.
FIZERAM USO DA PALAVRA O PREFEITO ANTÔNIO JOSÉ GONDIM, O GOVERNADOR
ASSISTENTE LEITA ANTÔNIA AUXILIADORA RIOS, O GOVERNADOR ASSISTENTE
ALEXANDRE FELIPE CARDOSO. A PRESIDENTE LUANNA FEZ SEU PRONUNCI-
AMENTO ADEQUANDO A TODOS E PEDINDO APOIO EM SUA GESTÃO. A ASSEM-
BLEIA FOI ENCERRADA. NADA MAIS A DECLARAR, EU, ALEXANDRE FELIPE CARDOSO
LAUREI A PRESENTE ATA QUE APÓS LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA POR MIM E
POR TODOS OS PRESENTES ASSOCIADOS DO ROTARY CLUB DE PEDRONÓPOLIS. PEDRO-
NÓPOLIS, 05 DE JULHO DE 2019. Alexandre Felipe Cardoso, Luanna Cristina
da Rocha By Bathi, Renato Amoral Borer, Maria José Navarro de Oliveira Amaral,
Maurício Costa de Sá, Matheus Ferreira Santos,
Cláudio Moreira, Gláucineide Aparecida Pereira Cardoso, Maria Jo-
Rodrigues, Flávia G. Ferreira, [assinatura]



1566

em tempo, solicitar a correção do número da carteira de
 identidade do TEÓFILO MATEUS FARIAS SANTOS, CI MG-JO.
 907.643. E REGISTRAR QUE OS SERVIÇOS DE PROTOCOLO A DOC
 FOI FEITO PELA COMPANHIA MATEUS DEVIDO A AUSÊNCIA DO
 PRIMEIRO PROTOCOLO SUBCELINO BERNARDO DE OLIVEIRA. *Para mais*
 a declaração, eu ALEXANDRE FELIPE CARMO, SUBSCRITO E RUBRICADO.
 Perdiges, 03 de Junho de 2019. *Alexandre Felipe Carmo*



CARTÓRIO RTDPJ - PERDIGES					
Alex Eduardo de Araújo - Oficial					
Rua Antônio Simões Borges, n. 245 - Centro					
Fone: (34)3683-1350					
Código	8101-0 8801-9 8101-8 Total				
Qtd.	1 4 18 20				
PROTOCOLO Nº 11807 PÁG Nº 443 - LV 13-A - PÁG 124 -AV Nº 24					
Perdiges, MG, 10 de setembro de 2019.					
Alex Eduardo de Araújo - Oficial					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	224,53		13,50	77,06	315,09
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça					
1º Ofício CARTÓRIO RTDPJ - PERDIGES					
SELO DE CONSULTA: CJR08383 - Cód. Seq.: 2712.4081.0183.3709					
Quantidade de atos praticados: 20					
Ato(s) praticado(s) por: Alex Eduardo de Araújo - Oficial					
Emo: 224,53 - TFJ: 77,06 - Valor final: 315,09 - ISS: 0					
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br					

Alex
 Alex Eduardo de Araújo
 Oficial Interino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 POLÍGAR DIREITO



Luanna Cristina da Rocha Bez Batti
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-14.687.824 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/10/2015

NOME LUANNA CRISTINA DA ROCHA BEZ BATTI

FILIAÇÃO SADI AMANCIO BEZ BATTI
NEIDE DAS GRACAS ROCHA

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 9/4/1991

DOC ORIGEM BELO HORIZONTE-MG NASC. LV-459 FL-80

CPF 093078086-86

PII-2023 LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÉDO ASSINATURA DO DIRETOR 2.VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83



**DECLARAÇÃO
SERVIÇO SOCIAL E ASSISTÊNCIA**

Eu, **Luanna Cristina da Rocha Bez Batti**, Presidente do Rotary Club de **Pedrinópolis**, portadora do RG nº: MG-14.687.824 SSPMG, CPF nº: 093.078.086-86, residente e domiciliada na Rua Hildebrantino Luciano Barbosa, nº 179, bairro: Engenheiro Fernando Ferreira, venho através deste declarar que nossa associação realiza serviços sociais e assistência às pessoas que mais necessitam no município de Pedrinópolis.

Pedrinópolis, 30 de Outubro de 2019.

Luanna Cristina da Rocha Bez Batti
LUANNA CRISTINA DA ROCHA BEZ BATTI
Presidente 2019/20
CPF:093.078.086-86



**DECLARAÇÃO
NÃO REMUNERAÇÃO**

Eu, **Luanna Cristina da Rocha Bez Batti**, Presidente do Rotary Club de Pedrinópolis, portadora do RG nº: MG-14.687.824 SSPMG, CPF nº: 093.078.086-86, residente e domiciliada na Rua Hildebrantino Luciano Barbosa, nº 179, bairro: Engenheiro Fernando Ferreira, venho através deste declarar que nossa associação é sem fins lucrativos e que nenhum membro do conselho diretor ou associado é remunerado para exercer qualquer cargo dentro do clube.

Pedrinópolis, 30 de Outubro de 2019.


Luanna Cristina da Rocha Bez Batti
LUANNA CRISTINA DA ROCHA BEZ BATTI
Presidente 2019/20
CPF:093.078.086-86